

澳門特別行政區
第4/2019號行政法規

文化產業委員會

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第六十六條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條
標的

設立文化產業委員會（下稱“委員會”）。

第二條
性質

委員會為澳門特別行政區政府在制定文化產業發展的政策、策略及措施方面的諮詢機關。

第三條
職權

一、委員會具職權對下列事宜發表意見、編製報告、開展研究和提出建議：

（一）文化產業發展的整體政策及該等政策與相關公共政策的配合；

（二）文化產業的發展措施，尤其制定扶持文化產業和推動文化創意的機制以及相關的法規草案；

（三）提升澳門特別行政區文化產業經濟潛力的資助及人力資源培訓的計劃；

（四）文化產業的區域合作事宜。

二、委員會尚具職權編製和通過規範其運作的內部規章。

第四條
組成

一、委員會的組成如下：

（一）社會文化司司長，並由其擔任主席；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 4/2019

Conselho para as Indústrias Culturais

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º e do artigo 66.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

É criado o Conselho para as Indústrias Culturais, doravante designado por Conselho.

Artigo 2.º

Natureza

O Conselho é um órgão consultivo do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, no âmbito da formulação de políticas, estratégias e medidas de desenvolvimento das indústrias culturais.

Artigo 3.º

Competências

1. Compete ao Conselho emitir pareceres, elaborar relatórios, realizar estudos e apresentar propostas sobre:

1) A política geral de desenvolvimento das indústrias culturais e a sua articulação com as políticas públicas pertinentes;

2) As medidas a adoptar com vista ao desenvolvimento das indústrias culturais, nomeadamente em relação à definição dos mecanismos de apoio às indústrias culturais e de estímulo à inovação cultural e respectivos projectos de diplomas;

3) Os planos de apoio financeiro e de formação de recursos humanos que aumentem o potencial económico das indústrias culturais da RAEM;

4) Os assuntos em matéria de cooperação regional no âmbito das indústrias culturais.

2. Compete, ainda, ao Conselho elaborar e aprovar o regulamento interno que rege o seu funcionamento.

Artigo 4.º

Composição

1. O Conselho tem a seguinte composição:

1) O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, que preside;

- (二) 經濟財政司司長辦公室代表一名；
- (三) 社會文化司司長辦公室代表一名；
- (四) 文化產業基金行政委員會主席或其代表；
- (五) 文化局局長或其代表；
- (六) 澳門貿易投資促進局行政管理委員會主席或其代表；
- (七) 經濟局局長或其代表；
- (八) 旅遊局局長或其代表；
- (九) 教育暨青年局局長或其代表；
- (十) 統計暨普查局局長或其代表；
- (十一) 澳門理工學院院長或其代表；
- (十二) 旅遊學院院長或其代表；
- (十三) 新聞局局長或其代表；
- (十四) 文化產業領域的專家、學者及公認具功績、聲譽及能力的社會人士，人數最多三十人。
- 2) Um representante do Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças;
- 3) Um representante do Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura;
- 4) O presidente do Conselho de Administração do Fundo das Indústrias Culturais ou seu representante;
- 5) O presidente do Instituto Cultural ou seu representante;
- 6) O presidente do Conselho de Administração do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau ou seu representante;
- 7) O director dos Serviços de Economia ou seu representante;
- 8) O director dos Serviços de Turismo ou seu representante;
- 9) O director dos Serviços de Educação e Juventude ou seu representante;
- 10) O director dos Serviços de Estatística e Censos ou seu representante;
- 11) O presidente do Instituto Politécnico de Macau ou seu representante;
- 12) O presidente do Instituto de Formação Turística ou seu representante;
- 13) O director do Gabinete de Comunicação Social ou seu representante;
- 14) Até 30 peritos, académicos e personalidades da sociedade, de reconhecido mérito, idoneidade e competência nas áreas das indústrias culturais.

二、主席可邀請澳門特別行政區或外地的其他公共或私人實體的代表，以及對商討事宜具認識或經驗的人士列席委員會會議，但該等人士無表決權。

2. O presidente pode convidar para participar nas reuniões do Conselho, sem direito a voto, representantes de outras entidades públicas ou privadas, da RAEM ou do exterior, bem como individualidades com conhecimentos ou experiência nos assuntos em debate.

第五條 委任及任期

一、上條第一款(二)、(三)及(十四)項所指的成員，由公佈於《澳門特別行政區公報》(下稱“《公報》”)的社會文化司司長批示委任。

二、委員會副主席從上條第一款(二)至(十四)項所指的成員中由公佈於《公報》的社會文化司司長批示委任。

三、委員會成員任期為兩年，可續期。

Artigo 5.º

Designação e mandato

1. Os membros referidos nas alíneas 2), 3) e 14) do n.º 1 do artigo anterior são designados por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*.

2. O vice-presidente do Conselho é designado de entre os membros referidos nas alíneas 2) até 14) do n.º 1 do artigo anterior por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. O mandato dos membros do Conselho é de dois anos, renovável.

四、上條第一款(二)、(三)及(十四)項所指的成員被替代時，替代人的任期為被替代成員餘下的任期。

第六條 主席的職權

一、主席具下列職權：

- (一) 代表委員會；
- (二) 召集和主持全體會議；
- (三) 訂定和核准議程；
- (四) 促使遵守本行政法規和委員會內部規章；
- (五) 行使本行政法規或其他法規所定的其他職權。

二、主席可將其全部或部分職權授予副主席。

第七條 副主席的職權

副主席具下列職權：

- (一) 主席不在或因故不能視事時，代任主席；
- (二) 行使主席授予的職權。

第八條 運作

一、委員會以全體會議及專責小組的方式運作。

二、全會及專責小組的運作須遵守《行政程序法典》關於合議機關的規則及本行政法規的規定。

第九條 全體會議

一、全體會議分為平常會議及特別會議。

二、平常會議每年舉行兩次，特別會議則由主席或應至少三分之一委員會成員的書面要求召開。

4. Havendo lugar à substituição do membro referido nas alíneas 2), 3) e 14) do n.º 1 do artigo anterior, o substituto cumpre o mandato correspondente ao tempo restante do mandato do membro substituído.

Artigo 6.º

Competências do presidente

1. Compete ao presidente:

- 1) Representar o Conselho;
- 2) Convocar e presidir às reuniões plenárias;
- 3) Definir e aprovar a ordem do dia;
- 4) Fazer cumprir o presente regulamento administrativo e o regulamento interno do Conselho;
- 5) Exercer as demais competências previstas no presente regulamento administrativo ou em outros diplomas.

2. O presidente pode delegar, total ou parcialmente, as suas competências no vice-presidente.

Artigo 7.º

Competências do vice-presidente

Compete ao vice-presidente:

- 1) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- 2) Exercer as competências que lhe forem delegadas pelo presidente.

Artigo 8.º

Funcionamento

1. O Conselho funciona em reuniões plenárias e em grupos especializados.

2. O funcionamento do plenário, bem como dos grupos especializados, obedece às regras consagradas no Código do Procedimento Administrativo no que respeita aos órgãos colegiais, e bem assim, ao disposto no presente regulamento administrativo.

Artigo 9.º

Reuniões plenárias

1. As reuniões plenárias realizam-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. As sessões ordinárias realizam-se duas vezes por ano e as extraordinárias quando convocadas pelo presidente ou a requerimento escrito de, pelo menos, um terço dos membros do Conselho.

三、全體會議須在過半數委員會成員出席的情況下，方可運作。

四、全體會議應至少提前四十八小時召集，且召集書應列明議程。

第十條

專責小組

一、委員會可議決或按主席的決定設立若干專責小組，負責研究、跟進委員會職權範圍內的專題，以及編製和提交有關建議及報告。

二、專責小組屬臨時性質，成員由委員會主席指定，並指定其中一名成員為協調員，另一成員為副協調員。

三、專責小組會議由協調員召集和主持。

第十一條

技術及行政支援

文化產業基金具職權向委員會提供技術及行政支援。

第十二條

專項研究及活動

委員會為開展其職權範圍內的專項研究及活動，可在澳門特別行政區或外地根據取得勞務的法定制度向學術機構、專業顧問，以及其他公共或私人實體取得服務及技術支援。

第十三條

出席費

委員會及專責小組的成員以及第四條第二款所指獲邀的人士出席會議，有權依法收取出席費。

第十四條

財政負擔

因執行本行政法規所產生的財政負擔，由文化產業基金預算開支項目中可動用的款項及由為執行本行政法規所作的其他撥款的款項承擔。

3. As reuniões plenárias funcionam desde que esteja presente a maioria dos membros do Conselho.

4. As reuniões plenárias devem ser convocadas com a antecedência mínima de 48 horas, devendo a ordem do dia constar da convocatória.

Artigo 10.º

Grupos especializados

1. O Conselho pode, por deliberação sua ou por decisão do presidente, constituir grupos especializados com vista ao estudo e acompanhamento de temas específicos no âmbito das competências do Conselho, bem como à elaboração e apresentação das respectivas propostas e relatórios.

2. Os grupos especializados têm natureza eventual, sendo os seus membros designados pelo presidente do Conselho, que designa um deles como coordenador e outro como coordenador-adjunto.

3. As reuniões dos grupos especializados são convocadas e presididas pelo coordenador.

Artigo 11.º

Apoio técnico e administrativo

Compete ao Fundo das Indústrias Culturais prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho.

Artigo 12.º

Estudos e actividades especializadas

O Conselho pode recorrer ao serviço e apoio técnico de instituições académicas, de consultores especializados, bem como de outras entidades públicas ou privadas, na RAEM ou no exterior, no regime legal de aquisição de serviços, para a realização de estudos e actividades especializadas no âmbito das suas competências.

Artigo 13.º

Senhas de presença

Os membros do Conselho e dos grupos especializados, bem como os convidados referidos no n.º 2 do artigo 4.º, têm direito a senhas de presença, nos termos da lei, pela participação nas reuniões.

Artigo 14.º

Encargos financeiros

Os encargos financeiros decorrentes da execução do presente regulamento administrativo são suportados por conta das disponibilidades existentes nas rubricas da despesa dos orçamentos do Fundo das Indústrias Culturais e por quaisquer outras dotações mobilizadas para o efeito.

第十五條
過渡規定

一、以行政任用合同制度在由第123/2010號行政長官批示設立的文化產業委員會秘書處獲任用的工作人員，藉合同附註的方式轉入文化產業基金，其職務的法律狀況維持不變。

二、為一切法律效力，根據上款規定轉入的人員以往所提供的服務時間，計入所轉入的職程、職級及職階的服務時間。

三、本行政法規生效後，該經濟年度的社會文化司司長辦公室預算中原分配予由第123/2010號行政長官批示設立的文化產業委員會的預算款項餘額，轉移文化產業基金。

四、本行政法規生效後，原分配予由第123/2010號行政長官批示設立的文化產業委員會的財產轉移文化產業基金管理，且無須辦理任何手續。

五、由第123/2010號行政長官批示設立的文化產業委員會的檔案、卷宗和文件均轉移文化產業基金。

第十六條
廢止

廢止第123/2010號行政長官批示。

第十七條
生效

本行政法規自公佈後滿六十日起生效。

二零一九年一月十一日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 52/2019 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照五月十四日第3/90/M號法律《公共工程及公共服務批給制度的基礎》第二十三條及八月十一日第85/84/M號

Artigo 15.º

Disposição transitória

1. Os trabalhadores providos em regime de contrato administrativo de provimento do Secretariado do Conselho para as Indústrias Culturais, criado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 123/2010, transitam para o Fundo das Indústrias Culturais, mediante averbamento ao respectivo contrato, mantendo a sua situação jurídico-funcional.

2. O tempo de serviço prestado pelo pessoal que transita nos termos do número anterior conta, para todos os efeitos legais, como prestado na carreira, categoria e escalão para que se opera a transição.

3. Após a entrada em vigor do presente regulamento administrativo, o remanescente das verbas inscritas no orçamento do Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura que, no ano económico em curso, tenham sido afectas ao Conselho para as Indústrias Culturais, criado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 123/2010, é transferido para o Fundo das Indústrias Culturais.

4. Após a entrada em vigor do presente regulamento administrativo, o património afecto ao Conselho para as Indústrias Culturais, criado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 123/2010, é transferido para o Fundo das Indústrias Culturais para efeitos de gestão, independentemente de quaisquer formalidades.

5. Os arquivos, processos e documentos relativos ao Conselho para as Indústrias Culturais, criado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 123/2010, são transferidos para o Fundo das Indústrias Culturais.

Artigo 16.º

Revogação

É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 123/2010.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor 60 dias após a data da sua publicação.

Aprovado em 11 de Janeiro de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Ordem Executiva n.º 52/2019

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 3/90/M, de 14 de Maio (Bases do Regime das Concessões de Obras Públicas e Serviços